

PROVIMENTO Nº 004/2005-CRMB

A Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a premente necessidade de tornar mais eficiente as diligências dos Oficiais de Justiça;
CONSIDERANDO que essa meta poderá ser alcançada com a adoção de áreas de zoneamento na circunscrição judiciária da Comarca da Capital;
CONSIDERANDO que o zoneamento, além de trazer economia de tempo e custos, reduzirá a área de atuação dos Oficiais de Justiça, proporcionando, com isso, que as ordens judiciais sejam cumpridas com maior rapidez;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca da Capital ficam criadas as 09 (nove) áreas de zoneamento abaixo especificadas:

- 1ª Área (Cidade Velha, Campinas, Reduto, Batista Campos e Jurunas).
- 2ª Área (Nazaré, Cremação e Condor).
- 3ª Área (São Brás, Canudos e Guamá).
- 4ª Área (Curió/ Utinga, Terra Firme ou Montese e Universitário).
- 5ª Área (Umarizal, Fátima e Marco).
- 6ª Área (Telégrafo, Sacramenta e Pedreira).
- 7ª Área (Val-de.Cans, Miramar, Maracangalha, Barreiro e Mangueirão).
- 8ª Área (Sousa, Marambaia, Castanheira, Guanabara, Águas Lindas e Aurá).
- 9ª Área (Bengui, Coqueiro, Cabanagem e Una).

Parágrafo único. O zoneamento em questão diz respeito tanto à área criminal quanto cível.

Art. 2º Os Oficiais de Justiça hoje atuantes nos Fóruns Criminal e Cível, para feitos administrativos, permanecerão lotados nesses órgãos.

§1º Serão eles, todavia, habilitados nas Centrais de Mandado dos Fóruns Criminal e Cível, passando a receber ordens judiciais de ambas as Centrais, proporcionalmente;

§2º As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça em atuação;

Art. 3º Caberá aos Diretores dos Fóruns Criminal e Cível elaborar a primeira lotação dos Oficiais de Justiça em cada uma das áreas de zoneamento, mediante sorteio;

§ 1º As demais lotações serão feitas, aleatoriamente, pelo sistema, observado sempre o ciclo obrigatório em todas as áreas;

§ 2º Será efetuado um rodízio trimestral entre os Oficiais de Justiça nas 09 (nove) áreas de zoneamento.

§ 3º O rodízio será implementado no primeiro dia útil seguinte ao fim do trimestre, sendo obrigatório, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos mandados, etc, remanescentes do período anterior.

§ 4º Fica vedada a permuta entre os Oficiais de Justiça de uma área de zoneamento para outra.

Art. 4º Deverão os Diretores dos Fóruns Criminal e Cível encaminhar, para conhecimento da Corregedoria, as escalas decorrentes deste Provimento.

Art. 5º Quando for o caso da diligência não resultar de um ato único, será desdobrada em quantos mandados forem as áreas do zoneamento.

Art. 6º Os mandados e ordens judiciais porventura pendentes em mãos do Oficial de Justiça por ocasião da entrada em vigor deste Provimento serão cumpridos normalmente, no prazo legal.

Parágrafo Único. As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial deverão ser dirigidas ao Diretor do Fórum de cuja Central foi ela oriunda.

Art. 7º O Serviço de Plantão obedecerá o que for estabelecido pelos Diretores dos Fóruns Criminal e Cível.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente as constantes do Provimento nº 001/2005-CRMB e 003/2005-CRMB.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2005.

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém